



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Acresce o Art. 5º - A ao do Projeto de lei Complementar 0031/2023, Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares nº 412, de 2008, nº 661, de 2015, e nº 795, de 2022, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 5º - A ao Projeto de Lei Complementar 0031/2023.

Art. 5º - A O caput do art. 61 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença considerada para fins de isenção do imposto de renda, na forma da lei.(NR)”

.....
Sala das comissões,

Deputado Fabiano da Luz



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Emenda Aditiva ao PLC 0031/2023 que institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares nº 412, de 2008, nº 661, de 2015, e nº 795, de 2022, e estabelece outras providências os percentuais que passaram a incidir sobre os proventos de aposentadoria dos aposentado por invalidez constitui-se em um excessivo ônus a quem já teve que ser aposentado em função de uma doença incapacitante, e que não pode exercer qualquer atividade para complementar a diminuição imposta ao seu salário.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz